



Prefeitura Municipal de Alfenas
CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

DECRETO Nº 2.892 DE 17 DE MAIO DE 2021.

Certifico e dou fé, que este documento
é publicado em 17/05/21
no átrio da Prefeitura Municipal, nos
termos do art. 89 da Lei Orgânica do
Município de Alfenas e demais
legislações aplicáveis.
Responsável: J.A.

*Dispõe sobre as regras para o retorno das
das estágios e das aulas presenciais da
Universidade Privada de Alfenas, em
regime especial de prevenção à COVID-19
e dá outras providências.*

LUIZ ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alfenas, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, e na forma da alínea "a" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.527, de 17 de março de 2020, que ratifica o Decreto nº 2.522/20, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Alfenas, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.537, de 30 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.788, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou a calamidade pública reconhecida no município através do Decreto nº 2.537, de 30 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública municipal decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) na área de saúde e decorrentes reflexos na área econômica; e

CONSIDERANDO as deliberações emitidas em reunião realizada nesta data pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município de Alfenas.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno de todos estágios curriculares e das atividades práticas obrigatórios na Universidade Privada de Alfenas, desde que

✓



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

sejam atendidos todos os protocolos sanitários emitidos pela Vigilância Sanitária do Município de Alfenas.

Art. 2º Todos os profissionais que desempenharem suas funções nas atividades previstas no art. 1º, deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual, sendo estes estabelecidos nos procedimentos operacionais padrões de cada atividade a ser realizada, com vistas à proteção e prevenção à saúde das pessoas, bem como testes e quarentena prévia nos termos dos protocolos dos órgãos de saúde municipais.

Art. 3º Fica autorizado, a partir de 01 de agosto de 2021, o retorno das aulas presenciais nas instituições de Ensino Superior Privada, que tiveram o “Plano de Adequações das Escolas Privadas – “PA” recebido e aprovado previamente pelos órgãos municipais competentes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Alfenas, 17 de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luiz Antônio da Silva", followed by the title "Prefeito Municipal" underneath.